



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, de 07 de julho de 2021.

**Dispõe sobre a aprovação da
Minuta do Regimento Interno da
XIII Conferência Municipal da
Assistência Social do
Município de Agudos do Sul/Pr.**

**O Conselho Municipal da Assistência Social -
CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Municipal n.º 876 de 18/05/2018 e pelo Decreto Municipal n.º
097/2021 de 10/02/2021 e com base nas deliberações tomadas
na Plenária Ordinária do CMAS de 07 de julho de 2021;**

RESOLVE:

**Art.1º - Aprovar a Minuta do Regimento Interno da
XIII Conferência Municipal da Assistência Social de Agudos do
Sul/Pr, que será realizada no dia 18 de agosto de 2021, na
modalidade híbrida, apresentado pela Comissão Organizadora
do Evento, na forma do Anexo a esta Resolução.**

**Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Agudos do Sul, 07 de julho de 2021.


Hebe Regina Rosa
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ

XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA
DO
REGIMENTO INTERNO

Agudos do Sul – Paraná
2021

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ

XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
AGUDOS DO SUL - PARANÁ

Art. 1º - Este Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Agudos do Sul/Pr, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Agudos do Sul/Pr.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Agudos do Sul/Pr, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada na Modalidade Híbrida, através de Videoconferência, pela Plataforma Facebook da Página Oficial da Câmara Municipal, no dia 18 de agosto de 2021, como início às 12hrs30min, na Câmara do Poder Legislativo Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 682 - Centro, Agudos do Sul/PR.

Art. 3º - A XIII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução CMAS n.º 15/2021 de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Municípios – AMP, Edição n.º 2290 de 23/06/2021.

Art. 4º - A XIII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 5º - A XIII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, eleger os membros da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e eleger Delegados para XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 6º - A XIII Conferência Municipal tem como tema: ***“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”***,

Parágrafo Único: Foram estabelecidos os seguintes eixos para serem trabalhados:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ**

- ✓ **EIXO 1:** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;
- ✓ **EIXO 2:** Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;
- ✓ **EIXO 3:** Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;
- ✓ **EIXO 4:** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantia de direitos socioassistenciais e proteção social;
- ✓ **EIXO 5:** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A XIII Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 8º - A XIII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I. Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- II. Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV. Eleição das Entidades que irão compor o Conselho Municipal da Assistência Social;
- V. Eleição dos Delegado para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social;
- VI. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

Art. 9º - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.



CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social contará com o número limitado de 40 (quarenta) participantes. Deverão participar presencialmente todos os membros Titulares do atual Conselho Municipal de Assistência Social, os Delegados Titulares indicados anteriormente por seus segmentos e Convidados.

§ 1º - As inscrições dos Delegados para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, deverão ser efetuadas antecipadamente com até o dia 30 de julho de 2021.

§ 2º - Os membros Suplentes do atual Conselho Municipal de Assistência Social, os Delegados Suplentes indicados por seus segmentos e os Observadores deverão participar virtualmente da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, através da Plataforma Facebook da Página Oficial da Câmara do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Os atores envolvidos na Política de Assistência Social serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado Titulares com direito a voz e voto na Conferência:

- a) 10 (dez) Representantes do Poder Público Municipal;
- b) 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. 06 (seis) Representantes de Usuários e Organizações de usuários;
 2. 02 (dois) Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social
 3. 02 (dois) Representantes de Entidades representantes dos Trabalhadores na área de Assistência Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ**

II - Convidados: 10 (dez) participantes pertencentes a Gestão Pública Municipal indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a participação na Conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados na Página Oficial da Câmara do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - São Delegados Natos Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de participação do Conselheiro Titular, o Suplente assume a vaga de Delegado nato.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 - O credenciamento dos participantes da XIII Conferência Municipal será efetuado no dia 18 de agosto de 2021 às 12h30min e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

§ 1º - No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho dos participantes, tendo como base os adesivos de cores variadas, onde cada cor representará um Eixo, constantes no crachá de identificação de cada participante.

§ 2º - Os Delegados Suplentes e Observadores poderão inscrever-se pelo Link disponibilizado na Plataforma Facebook na Página Oficial da Câmara do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DOS PAINÉIS E PALESTRAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ**

Art. 15 - A Palestra Magna, será proferida por especialista na área, que conheça e atue diretamente na Política de Assistência Social, que terá o tempo de 40 (quarenta) minutos para sua apresentação.

Parágrafo Único - A palestra Magna terá por objetivo aprofundar o tema da Conferência, bem como introduzir o debate dos 05 (cinco) eixos.

Art. 16 - As intervenções dos participantes será de 02 (dois) minutos para apresentar suas intervenções e poderão ser feitas oralmente, apresentadas por escrito à Mesa ou através do Link disponibilizado através da Plataforma utilizada pela Comissão Organizadora do Evento.

Parágrafo Único - Para as intervenções será dispensado o tempo máximo de 10 (dez) minutos

CAPITULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 18 - A Comissão Organizadora indicará um facilitador para cada grupo de trabalho que deverá escolher um relator.

§ 1º- O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes.

§ 2º- O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Art. 19 - O Facilitador em mesa redonda e/ou painel disporá de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos,



para apresentar o tema para o qual foi convidado pela Comissão Organizadora.

Art. 20 - Deverá o Facilitador ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do relator sobre o tema.

Art. 21 - Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições por entrega de crachá, durante 20 (vinte) minutos e, cada pessoa inscrita terá 02 (dois) minutos para apresentar suas intervenções, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto.

Art. 22 - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos com o máximo de 06 (seis) pessoas presencialmente e 06 (seis) pessoas virtualmente, sendo cada grupo contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e um relator, sendo escolhido pelo grupo, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

Art. 23 - Deve-se assegurar que os Eixos sejam discutidos por pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 24 - Cada Grupo de Trabalho deve construir 05 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais pelo menos: 02 (duas) proposta de deliberação para o próprio município; 01 (uma) proposta de deliberação para o Estado e 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 25 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
AGUDOS DO SUL - PARANÁ**

Art. 27 - Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na XIII Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 28 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 29 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 30 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município; 05 (cinco) deliberações para o Estado e 05 (cinco) deliberações para União.

Art. 31 - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Nota Técnica Orientativa n.º 008/2021 - DGS/DAS/SEJUF/PR (Anexo A - Instrumental Sintético).

**CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 32 - Na Plenária Final será realizada a eleição dos membro da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2021/2023.

Parágrafo Único - Poderão concorrer a vaga, somente as entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS



Art. 33 - Na Plenária Final será eleito **01 (um) Delegado Titular e 01 (um) Delegado Suplente, da Área Governamental do Município**, para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, em conformidade com a Resolução Ad Referendum nº 004/2019 – CEAS/PR.

Art. 34 - Serão candidatos a Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 10 deste Regimento.

Parágrafo único: Os candidatos a Delegados para a XIII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 35 - A relação dos Delegados para a XIII Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data **02 de setembro de 2020**.

Parágrafo único: Na impossibilidade do Delegado Titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

CAPÍTULO X – DAS MOÇÕES

Art. 36 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 10 % (dez por cento) de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único: As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 37 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 39 - Serão conferidos Certificados aos membros que participarem da Conferência, e estarão disponíveis na Secretaria dos Conselhos Municipais, conforme solicitação.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 41 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da XIII Conferência Municipal aptos a votar.

Art. 42 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 43 - As despesas correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social

Art. 44 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.